



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 667/2023

Itanhaém, 16 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de parcelamento de débitos do Município de Itanhaém com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá providências correlatas.

A dívida do Município com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, entidade autárquica gestora do RPPS, inclui contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e contribuições descontadas dos servidores não repassadas ao RPPS, e o seu valor será consolidado na data de formalização do acordo, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.212, de 17 de abril de 2006.

A difícil situação financeira em que se encontra não só o Município de Itanhaém, mas a grande maioria dos municípios brasileiros, causada, principalmente, pela abrupta queda de arrecadação, tem dificultado, sobremaneira, o integral cumprimento de todos os seus compromissos financeiros.

Por isso, é absolutamente inviável a liquidação, de uma só vez, ou mesmo a curto prazo, da dívida do Município com o seu RPPS, sob pena



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

de comprometimento da já reduzida capacidade de investimentos e até mesmo da prestação de serviços essenciais à coletividade.

Ademais, é oportuno ressaltar que desde a instituição do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Itanhaém (Lei nº 3.081, de 4 de junho de 2004), foram firmados 8 (oito) Acordos de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, todos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao RPPS por Administrações anteriores, e que incluem, em alguns casos, além das contribuições previdenciárias patronais, também as contribuições descontadas dos servidores.

Dos 8 (oito) Acordos de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários anteriormente firmados, apenas 1 (um) já foi integralmente quitado. Todos os demais estão sendo regularmente pagos pela atual Administração Municipal.

Nessas condições, tendo em vista que a legislação federal condiciona a celebração de termo de acordo de parcelamento de débitos previdenciários à autorização legislativa específica, submeto à apreciação dos ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei, que autoriza o Município a firmar acordo para pagamento das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas à entidade gestora do RPPS, em até 100 (cem) prestações mensais, iguais e sucessivas, contando com o seu indispensável aval.

Por oportuno, é importante salientar que a existência de débitos com o Regime Próprio de Previdência Social impossibilitará o Município de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento expedido pelo Ministério da Previdência Social e que atesta a regularidade do regime próprio de previdência social dos servidores públicos de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por sua vez, a não obtenção do CRP poderá implicar na vedação de recebimento de transferências voluntárias da União, inclusive os recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como impedir a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes e também a obtenção de empréstimos e financiamentos de órgãos ou entidades da União, o que poderá agravar ainda mais a já difícil situação financeira do Município.

Assim demonstrado o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Solicito, outrossim, que a apreciação da propositura se faça em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de parcelamento de débitos do Município de Itanhaém com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá providências correlatas.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, para pagamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e de contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 100 (cem) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.



Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM
Autenticar documento em <https://camarazeroopapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370030003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de novembro
de 2023.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

